

Artigo 15: A Razão Pública em Rawls e o Bem Comum em Sandel: O Dever de Assistência às Sociedades Sobrecarregadas como Angola

Garcia Matondo Vita Bige, ISCED – Uíge

matondobige1@hotmail.com

Resumo

Rawls e Sandel discutem a razão pública e o bem comum, transcendendo a escassez em sociedades como Angola. Rawls, em "A Lei dos Povos e a Ideia de Razão Pública Revisitada", amplia sua teoria para abranger contextos diversos, destacando o dever de assistência às sociedades sobrecarregadas para promover sociedades bem ordenadas ou, ao menos, decentes. Sandel, com enfoque comunitário, prioriza a comunidade, enquanto Rawls, liberal igualitário, enfatiza o indivíduo. Ambos defendem o interesse público e o bem comum, rejeitando a tirania do mérito e promovendo o compartilhamento de recursos para combater desigualdades sociais. O desafio reside em como a democracia e a justiça social podem prosperar em sociedades onde líderes não são guiados pela razão pública ou bem comum. Eles incentivam os cidadãos a se comprometerem com o bem-estar social, agindo com boa-fé para influenciar positivamente outros. Essa abordagem visa uma sociedade mais justa e inclusiva, respeitando a diversidade de concepções do bem em busca de um bem comum compartilhado. Rawls e Sandel oferecem perspectivas distintas sobre a razão pública e o bem comum, mas convergem na promoção de sociedades justas e no compartilhamento de recursos para combater desigualdades. Seu debate oferece insights valiosos para sociedades sobrecarregadas, como Angola, destacando a importância do compromisso cívico e da boa-fé na busca por uma ordem social mais equitativa e inclusiva.

PALAVRAS CHAVES: razão pública, bem comum, sociedades sobrecarregadas, justiça política, dever de assistência e razoabilidade.

Abstract

Rawls and Sandel explore public reason and the common good, addressing challenges in societies like Angola. Rawls, in "The Law of Peoples and the Revisited Idea of Public Reason," extends his theory to diverse contexts, emphasizing aid to burdened societies for societal order. Sandel, with a communitarian focus, prioritizes communities, while Rawls, a

liberal egalitarian, stresses individuality. Both advocate for public interest and the common good, opposing meritocracy and promoting resource sharing against social disparities. The challenge is ensuring democracy and social justice in societies lacking leadership guided by public reason or the common good. They urge citizens toward social welfare commitments, fostering positive influence. This fosters fairness and inclusivity, respecting diverse goods for a shared common good. Rawls and Sandel offer differing views on public reason and the common good but align in fostering just societies and resource sharing. Their discourse aids burdened societies like Angola, highlighting civic engagement and good faith for equitable and inclusive social structures.

Keywords: public reason, common good, burdened societies, political justice, duty of assistance.

introdução

A interpretação de um texto é influenciada por experiências e contextos culturais individuais, os quais estão além do controle dos autores. Nosso estudo se concentra na visão de Rawls e Sandel sobre “razão pública” e “bem comum”, especialmente considerando contextos complexos como o angolano. Analisaremos criticamente suas obras e de outros pensadores para uma compreensão ampla.

As sociedades enfrentam desafios complexos como desigualdade e diversidade cultural, ultrapassando teorias abstratas. Nosso objectivo é contextualizar as ideias de Rawls e Sandel em cenários reais, adaptando-as às necessidades de comunidades diversas e em evolução. Destacamos a diferença fundamental entre esses pensadores: enquanto Rawls, como liberal, fundamenta suas teorias defendendo o indivíduo como centro de tudo, Sandel, como comunitarista, defende que o centro de tudo é a comunidade. Essa divergência torna nosso debate mais excitante e enriquecedor.

É essencial adoptar uma abordagem inclusiva, integrando diversas vozes e perspectivas no debate político e filosófico. Buscamos enriquecer o diálogo considerando críticas e análises diversas, promovendo uma compreensão equilibrada das questões em debate. Nosso estudo compara as teorias de Rawls e Sandel sobre “razão pública” e “bem comum”, explorando nuances e divergências entre elas. Acreditamos que a aplicação prudente dessas teorias pode ajudar a mitigar a extrema desigualdade social em uma

sociedade sobrecarregada como Angola, oferecendo caminhos para o bem-estar colectivo e a justiça social em um mundo cada vez mais complexo e diverso.

1. O que torna essa visão específica tão significativa para o nosso estudo?

Embora Angola não seja o tema deste artigo, mas a sociedade a partir da qual se farão certas referências sobre a realidade das sociedades sobrecarregadas e que ainda carecem do dever de assistência das sociedades desenvolvidas, só a título de exemplo, não pode deixar de ter influência sobre a nossa análise de ambas as teorias. Com efeito, podemos dizer que Angola é ainda hoje uma dessas sociedades sobrecarregadas, nas quais Rawls considera que apenas se pode esperar um módico de respeito do direito à vida e segurança, à liberdade, e à imigração (que decorrem de uma Lei dos Povos baseada na sua teoria da justiça). Globalmente, podemos dizer que é pessimista sobre a possibilidade da adoção plena dos princípios da justiça nessas sociedades e, nos parece que, não deixa de ter alguma razão.

Todavia, como toda a sociedade política não carece de uma alternativa melhor; isto significa que, os sistemas democráticos têm sempre uma alternativa melhor para a solução dos problemas básicos que afetam os seus cidadãos. Dito por Rawls (2017, p. 27-28), “a única justificação para mantermos uma teoria errada está na ausência de uma alternativa melhor; de modo análogo, uma injustiça só é tolerável quando necessária para evitar uma injustiça ainda maior”. Neste sentido, nos parece ser possível, por parte das sociedades sobrecarregadas, a adoção de princípios que melhor sirvam os interesses de todos cidadãos, em geral, e de cada um, em particular, evitando-se, assim, o perpetuar-se de ações irrazoáveis no seio das referidas sociedades. Neste sentido, a “teoria rawlsiana” é aplicável às sociedades sobrecarregadas, como Angola.

Sandel não parece ter uma proposta mais esperançosa que Rawls, pois considera que a identidade dos cidadãos é formada pela sociedade em que vivem e depende do contexto. Apesar de algumas melhorias em Angola, o panorama geral ainda é desanimador. Pelo contrário, as carências têm aumentado, principalmente devido ao crescente custo de vida. Em outras palavras, o valor da cesta básica não acompanha o salário mínimo nacional, o que torna a vida cada vez mais difícil para os angolanos. Essa situação acaba por extinguir os sonhos de muitos jovens, que se veem sem perspectivas e muitas vezes optam pela emigração em busca de uma vida melhor e um futuro mais promissor,

principalmente em países da Europa e da América.

O problema central da nossa pesquisa é o seguinte: em sociedades sobrecarregadas, onde os líderes políticos e funcionários (incluindo militares, policiais, juízes, etc.) não são motivados pela busca da razão pública (conforme proposto por Rawls) ou pelo bem comum (conforme proposto por Sandel), como podemos viabilizar o progresso da democracia e da justiça social? Será que estamos fadados a perpetuar a injustiça nessas condições?

Nosso objetivo é analisar as implicações dessas questões para promover uma sociedade mais justa e equitativa, ou pelo menos razoável. Em contextos marcados por desigualdade e pobreza, é crucial avaliar se a tradição dos direitos liberais pode ser uma ferramenta eficaz para abordar essas realidades. Muitas vezes, os governantes se apropriam do que deveria ser um bem comum em nome do interesse público, mas, na prática, tais ações servem principalmente aos seus interesses pessoais.

Como se dá a formação da posição original que gera os princípios da justiça?

Esta é uma das ideias mais intrigantes presentes na obra, mas também uma das mais controversas (particularmente segundo Michael Sandel), sendo a noção de 'posição original' introduzida por Rawls (2017, p. 121). Ela é apresentada como a situação mais propícia para a seleção dos princípios da justiça. Em outras palavras, 'a posição original é uma 'experiência mental', a descrição de uma situação fictícia que busca garantir que a escolha dos princípios da justiça não seja influenciada pelos nossos interesses ou inclinações pessoais' (Rosas, 2017, p. 34-35).

Tomemos, por exemplo, um contrato entre duas partes: é justo que ambas possuam o mesmo nível de poder e conhecimento, de modo que uma parte não possa explorar as fraquezas ou ignorância da outra. Somente assim estaríamos diante de um acordo hipotético baseado na equidade. Um contrato desse tipo, entre partes com essa relação relativa, não abriria espaço para coerção, engano ou quaisquer outras vantagens injustas, pois seus termos seriam justos, independentemente de sua base, estando fundamentados unicamente em um acordo genuíno entre elas (Sandel, 2017, p. 187-188). Se aplicássemos esse contrato aos princípios que regem nossa vida coletiva, determinando nossos direitos e deveres como cidadãos, então a sociedade como um todo seria justa. Como Sandel (2017, p. 188) explica em seu curso sobre Justiça,

O véu da ignorância garante a igualdade de poder exigida pela posição original. Ao fazer com que as pessoas ignorem sua posição na sociedade, suas forças e fraquezas, seus valores e objetivos, o véu da ignorância garante que ninguém possa obter vantagens, mesmo que involuntariamente, por possuir uma posição de barganha favorável.

Mas como podemos garantir que esse acordo seja razoável? As pessoas na 'posição inicial' devem ignorar seus próprios interesses, seus planos de vida e até mesmo o que consideram bom para si (sua visão abrangente do bem). Embora as pessoas ainda não sejam racionais - a racionalidade é assegurada pelo próprio véu da ignorância -, “as partes são pelo menos racionais e estão interessadas em seus próprios fins e relativamente desinteressadas nos fins alheios. Desta forma, todos nós podemos nos sentir solidamente representados” (Rosas, 2017, p. 35).

No entanto, é fundamental que as partes tenham algum entendimento das realidades sociais e que valorizem os bens sociais primários. Elas reconhecem que cada indivíduo possui uma concepção do bem, embora não saibam qual é sua própria concepção devido ao véu da ignorância. Além disso, compreendem que a justiça é possível e necessária diante das circunstâncias da justiça. Os diferentes aspectos da caracterização das partes, juntamente com o véu da ignorância, visam garantir que a escolha dos princípios seja a mais justificada possível (Rawls, 2017, p. 121).

A abordagem adequada à justiça é perguntar quais princípios escolheríamos se estivéssemos em uma posição equitativa, sob um véu da ignorância que nos privasse de conhecer nossos próprios interesses e convicções. Que princípios emergiriam dessa situação? De acordo com Rawls, não escolheríamos o princípio da utilidade, ou seja, decidir apenas com base nas consequências da escolha - embora ele considere o utilitarismo como o principal concorrente da ideia de equidade. Como não teríamos conhecimento de nossa situação ou posição social, rejeitaríamos o que beneficiasse o maior número. Como Sandel (2017, p. 188-189) explica:

Sob um "véu da ignorância", não sabemos qual será nossa posição na sociedade, mas sabemos que vamos buscar nossos objetivos e vamos querer ser tratados com respeito. Se por acaso pertencêssemos a uma minoria étnica ou religiosa, não gostaríamos de ser oprimidos, mesmo que isso beneficiasse a maioria. Uma vez que o "véu da ignorância" fosse retirado e a vida real começasse, não gostaríamos de ser vítimas de perseguição religiosa ou

discriminação racial. Para nos proteger contra esses perigos, rejeitaríamos o utilitarismo, aceitando um princípio de liberdades básicas iguais para todos os cidadãos, incluindo o direito à liberdade de consciência e pensamento. E insistiríamos na supremacia desse princípio sobre qualquer tentativa de maximizar o bem-estar geral. Não sacrificaríamos nossos direitos e nossas liberdades fundamentais em prol de benefícios sociais ou econômicos.

Portanto, é necessário criar uma lista de princípios alternativos para que as partes possam considerá-los. Rawls argumenta que é crucial comparar sua concepção de justiça com os princípios da utilidade e o princípio da perfeição, conforme mencionado por Rosas (2017, p. 36):

Ao escolher entre o princípio da utilidade e o princípio da perfeição, Rawls não faz mais do que reproduzir o grande debate da Filosofia Moral entre uma concepção deontológica como a sua, que afirma a prioridade do justo em relação a uma teoria completa do bem, e as duas concepções teleológicas mais relevantes, para as quais o justo consiste na realização do próprio bem, seja ele entendido como bem-estar - como no utilitarismo - ou como a realização da perfeição humana - como no perfeccionismo.

Para Rawls, é crucial que a justiça possibilite a ordenação das reivindicações dos diferentes indivíduos ou cidadãos livres e iguais. Ele se fundamenta na "Teoria da Escolha Social", conforme explicado por Rosas (2017, p. 37). Em situações de incerteza, como as criadas pelo véu da ignorância, os seres racionais devem seguir a "regra maximin". Isso significa que "é racional para as partes buscar maximizar o mínimo que podem obter de qualquer coisa, neste caso, de bens sociais primários, em vez de simplesmente buscar o máximo com o grande risco de ficar em uma situação pior, ou adotar outra estratégia qualquer".

Os princípios de justiça propostos por Rawls se destacam em relação ao princípio da utilidade por várias razões. Enquanto o princípio da utilidade pode conduzir a uma sociedade mais próspera e vantajosa em comparação com outras alternativas, sua estrutura ainda seria considerada inaceitável pelas partes, pois alguns indivíduos representados poderiam ficar em situações extremamente desfavoráveis, como acontece em sociedades sobrecarregadas, como é o caso de Angola. Por outro lado, os princípios de justiça defendidos por Rawls garantem que as liberdades individuais nunca serão sacrificadas em prol do bem-estar da maioria. Além disso, asseguram que todos tenham

acesso a oportunidades equitativas e, mais importante ainda, que até mesmo aqueles em situação econômica desfavorável possam esperar ser beneficiados pelas próprias regras da estrutura básica da sociedade, algo que esperamos para a sociedade angolana.

Os princípios de justiça de Rawls representam um equilíbrio fundamental para a estabilidade de uma sociedade bem organizada. Seguindo a filosofia de Aristóteles (2018, p. 50), que enfatizava a 'virtude' encontrada no 'meio-termo entre os extremos', Rawls posiciona seus princípios como um ponto de equilíbrio entre o excesso e a deficiência.

Qual é o âmbito da crítica de Sandel?

A crítica de Sandel à teoria de Rawls reside na suposição de uma comunidade neutra de valores na posição original. Ele argumenta que os princípios de justiça de Rawls não podem surgir de deliberações independentes sem compromissos ou valores sociais específicos. Rawls, por sua vez, reconhece que seu objectivo não é estabelecer um padrão universal de justiça, mas descobrir princípios morais que melhor se adequem à sua própria sociedade, considerando suas particularidades e crenças morais. A posição original, segundo ele, apenas revela o que já existe nas instituições das sociedades democrático-liberais modernas.

Kymlicka (1988, p. 192) também contribui para essa discussão ao apontar um acordo fundamental entre Sandel e Rawls: "ambos concordam que a pessoa precede seus fins, embora enfatizem diferentes aspectos na formação da identidade". Sandel destaca a influência das comunidades e das práticas sociais na formação da identidade moral, enquanto Rawls enfatiza a importância dos princípios da justiça e da organização da sociedade. Contudo, é crucial lembrar que, pelo princípio de autonomia, o indivíduo está acima da sociedade, possuindo uma agência autônoma para definir sua própria identidade moral.

Qual é o paradigma ou modelo da razão pública?

Entendemos que em todas as sociedades, sem exceção, existem estruturas sociais onde alguns indivíduos se encontram em posições de superioridade sobre outros, enquanto simultaneamente, algumas pessoas desfrutam de privilégios consideráveis em comparação com outras que estão em situações menos favorecidas. Essa estratificação social é moldada não apenas pelos arranjos legais estabelecidos em cada sociedade,

mas também pelas complexidades da dinâmica humana, onde a busca pelo poder exerce uma influência significativa (Bige, 2023, p. 114).

A dinâmica da vida social e as forças que impulsionam o comportamento humano influenciam directamente a configuração das hierarquias sociais. No entanto, é a função do Estado e das instituições políticas buscar mitigar as desigualdades resultantes dessas hierarquias, garantindo que todas as pessoas tenham acesso igualitário a oportunidades e recursos básicos. Nesse contexto, o papel do Estado e dos representantes políticos é crucial, pois, cabe a eles criar e implementar políticas que promovam a justiça social e o bem-estar colectivo, conforme delineado pelos princípios da razão pública e da equidade defendidos por Rawls.

O "paradigma ou modelo da razão pública" representa um conjunto de princípios e procedimentos destinados a orientar a tomada de decisões políticas em uma sociedade bem-ordenada ou no mínimo razoável. De acordo com a teoria de Rawls, os participantes desse modelo incluem sobretudo juízes do Supremo Tribunal, mas também Deputados, Governantes e dirigentes de partidos políticos. Segundo Rawls (1997, p. 225-226):

[...] num regime constitucional com revisão de juízo, a razão pública é a razão do seu Supremo Tribunal de Justiça. Em primeiro lugar, a razão pública está vocacionada para ser a razão do Supremo Tribunal no exercício do seu papel como intérprete judicial mais elevado, mas não como intérprete último, da lei fundamental; em segundo, o Supremo tribunal de Justiça é a instituição do sistema de governo que serve de paradigma à razão pública. *Ou seja*, num sistema de governo constitucional, o poder último, ou fundamental, não pode ser atribuído ou deixado à assembleia legislativa ou mesmo ao Supremo Tribunal de Justiça, que é apenas o intérprete judicial mais elevado da constituição. O poder último ou fundamental é detido pelos três poderes numa relação devidamente especificada entre eles, sendo cada um responsável perante o povo.

O que significa que, os representantes políticos devem agir de forma racional e objectiva, deixando de lado influências subjectivas, religiosas ou partidárias, garantindo a coerência entre princípios e acções para a legitimidade do sistema político. Assim, a conduta desses representantes deve ser exemplar, a fim de que os cidadãos possam se identificar com eles e compartilhar um compromisso com o interesse público.

O Acórdão nº 883/24, de 3 de abril, do Tribunal Constitucional, considerou inconstitucional

a condenação pelo Tribunal Supremo no caso dos 500 milhões de dólares envolvendo José Filomeno dos Santos, Valter Filipe, Jorge Gaudens e António Samalia Bule, por violação dos princípios da legalidade, do contraditório e do julgamento justo. Este caso não representa um exemplo positivo de justiça em Angola. Embora seja humano cometer erros, é fundamental que os juízes ajam com mais razoabilidade e comprometimento para evitar vergonhas nacionais como essa, que evidenciam as fragilidades do nosso sistema judicial. É necessário que a lei seja cumprida de forma efectiva para garantir uma justiça justa e transparente para todos.

Como Rawls encara a sociedade?

Rawls visualiza a sociedade como um sistema cooperativo que visa o bem-estar de todos os seus membros, incluindo cidadãos livres e iguais. Ele destaca a importância da liberdade e igualdade como valores morais fundamentais, derivados da capacidade de cada indivíduo conceber o bem e compreender a justiça. Essa capacidade de raciocínio e escolha fundamenta não apenas a liberdade individual, mas também a igualdade entre todos, baseada na razoabilidade e no senso de justiça dos cidadãos. Em meio aos conflitos gerados pela distribuição desigual de benefícios e responsabilidades na sociedade, a racionalidade e a razoabilidade se destacam como soluções, guiando o papel essencial da justiça em estabelecer uma distribuição equitativa dos direitos e deveres decorrentes da colaboração social.

Que instituições?

O cerne da justiça está na estrutura fundamental da sociedade, que compreende a organização de suas instituições sociais e a distribuição equitativa dos direitos e responsabilidades entre todos os cidadãos. Essas instituições incluem não apenas a constituição do país, mas também leis fundamentais, políticas de propriedade, sistemas fiscais e outros mecanismos que garantem direitos sociais, como saúde e educação. Essa estrutura influencia profundamente as vidas das pessoas, desde o nascimento até a morte, determinando seu acesso a recursos e oportunidades ao longo da vida. Segundo Rawls (2022, p. 3-4), “o objecto primário da justiça é a forma como as instituições sociais mais importantes distribuem os direitos e deveres fundamentais”. Rawls entende por

instituições mais importantes, “a constituição política, bem como as principais estruturas económicas e sociais” (2017, p. 30).

A estrutura básica é fundamental para a justiça, pois suas consequências são profundas e permeiam toda a vida dos cidadãos. A justiça de um modelo de sociedade depende da forma como são atribuídos os direitos e deveres fundamentais, bem como das oportunidades económicas e condições sociais nos diferentes sectores (Rawls, 2017, p. 30). Essa estrutura não apenas define os direitos e deveres dos cidadãos, mas também molda suas vidas, influenciando suas oportunidades económicas, acesso a serviços essenciais como saúde e educação, e seu status social.

Consequentemente, a justiça em uma sociedade está intimamente ligada à organização e manutenção dessa estrutura básica. A distribuição equitativa dos direitos e deveres, juntamente com as oportunidades económicas e condições sociais em diferentes sectores, são cruciais para determinar a justiça de um modelo de sociedade. Como ressalta Rawls (2017, p. 30), a configuração desses elementos impacta directamente na equidade e qualidade de vida dos cidadãos, influenciando a justiça inclusiva da sociedade como um todo.

Nesse contexto, é crucial que os cidadãos adotem uma postura razoável, utilizando as normas de maneira equilibrada e eficaz, visando uma distribuição justa e igualitária para todos os membros da sociedade. No entanto, enfrentamos o desafio de como realizar essa distribuição equitativa diante dos conflitos inerentes à sociedade, onde alguns priorizam os benefícios sobre os encargos, enquanto outros têm vantagens naturais ou diferenças que os colocam em posição de superioridade em relação aos demais. É nesse contexto que os dois princípios de justiça devem ser compreendidos e aplicados.

Como entender os princípios de justiça propostos por Rawls

O que é exactamente a justiça como equidade e quais são os princípios que a asseguram? Rawls (1993, p. 68) considera as pessoas como seres livres e iguais e numa sociedade bem ordenada, isso implica, como base no segundo princípio de justiça rawlsiano que: ‘as desigualdades económicas e sociais devem ser distribuídas por forma a que, simultaneamente: a) se possa razoavelmente esperar que elas sejam em benefício de todos; b) decorram de posições e funções às quais todos têm acesso’. Esse argumento relaciona-se directamente ao “Princípio de Diferença de Rawls”, que enfatiza a

importância de indivíduos com mais recursos compartilharem sua riqueza para evitar desigualdades excessivas (Rawls, 2017, p. 68, 2022, p. 20): “a desigualdade só é admissível caso esteja associada a funções e posições às quais todos tenham acesso e seja efectivamente em *“benefício de todos, mas sobretudo dos menos favorecidos”*”.

Com isso, não se almeja uma sociedade com uma igualdade absoluta, uma vez que isso não passaria de uma utopia. Esse princípio não subentende a distribuição igualitária de renda e riqueza, mas deixa implícita a ideia de uma visão de igualdade poderosa e de uma justificação restritiva do sistema de incentivos. Segundo Sandel (2017, p. 194):

A alternativa de Rawls, que ele denomina princípio da diferença, corrige a distribuição desigual de aptidões e dotes sem impor limitações aos mais talentosos. Como? Estimulando os bem-dotados a desenvolver e exercitar suas aptidões compreendendo, porém, que as recompensas que tais aptidões acumulam no mercado pertencem à comunidade como um todo, sendo partilhados com aqueles que não têm os mesmos dotes.

Na mesma ordem de ideias, Sen (2012, P. 107) sublinha que na teoria distributiva de Rawls, as desigualdades com elas relacionadas acabam por ser permitidas e até defendidas, contanto que a consequência dessas desigualdades se traduza na melhoria das condições dos mais desabonados, por exemplo, através da ativação de incentivos. Sen (2012, p. 112) argumenta ainda que:

O princípio da diferença vem expor a importância da equidade para os arranjos sociais, de tal modo que a atenção passa a centrar-se, especialmente, sobre as provações por que são assaltadas as pessoas que se encontram em piores condições. Assim, na teoria da justiça de Rawls, um importante lugar é o que é atribuído a extirpação dessa pobreza que vai medida em termos de privação de bens primários, e, de facto, este foco de atenção da teoria rawlsiana tem exercido uma poderosa influência sobre a análise das políticas públicas a prosseguir em matéria de eliminação da pobreza.

Isso ocorre por meio da taxação de impostos por parte dos mais favorecidos, de acordo com os seus rendimentos, o que possibilita que as instituições públicas realizem a redistribuição da riqueza por meio de programas públicos que se circunscrevem na atribuição de valores mensais como direito básico que todos os cidadãos têm de usufruir das riquezas do país, contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais.

Um exemplo disso é o Programa de Transferência Monetária (PTM), conhecido como

Kwenda, um importante mecanismo para combater a pobreza em Angola. Financiado pelo Banco Mundial em parceria com bancos privados, ele oferece um rendimento social mínimo por meio de transferência monetária direta, com famílias recebendo 25 mil kwanzas trimestralmente, equivalente a oito mil kwanzas por mês. Recentemente, o valor mensal foi aumentado para 11 mil kwanzas, totalizando 33 mil kwanzas trimestrais, e o período de permanência no programa foi estendido para dois anos, conforme destacado pelo presidente João Lourenço no discurso dirigido à nação em 16 de Outubro de 2023 (p. 123). Ele ressaltou a importância do programa como uma iniciativa crucial na luta contra a pobreza.

Além disso, o Bolsa Família no Brasil é um outro exemplo relevante de programa de transferência de renda condicionada que auxilia famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, fornecendo assistência financeira para necessidades básicas como alimentação, saúde e educação. Na Europa, houve um experimento de renda básica na Finlândia entre 2017 e 2018, onde um grupo recebeu uma renda mensal fixa sem requisitos de trabalho. Esses programas têm o potencial de reduzir as desigualdades sociais, mas é crucial adaptá-los às dificuldades e necessidades específicas de cada região. Em países como Angola, onde o custo de vida é alto e os desafios econômicos são significativos, é essencial adaptar as políticas de redistribuição de renda para garantir o sucesso e a eficácia dessas iniciativas.

Considerando a difícil condição social atual, sugiro a adoção do salário mínimo como uma forma de renda básica mensal para as famílias carentes, em vez de trimestral. Essa medida poderia proporcionar um suporte financeiro mais estável e significativo, ajudando-as a enfrentar os desafios econômicos e a reduzir a pobreza de maneira mais eficaz.

Sandel (2017, p. 189) usa um exemplo concreto sobre o trabalho médico para ilustrar sua argumentação: “Imagine médicos bem pagos oferecendo melhores cuidados de saúde em áreas rurais de baixa renda. Nesse caso, as diferenças salariais (um princípio de incentivo para quem trabalha longe de casa) seriam consistentes com os princípios de Rawls”. Esse tipo de subsídio já está sendo beneficiado por muitos professores em regiões remotas de Angola, denominado, “subsídio das zonas recônditas”. Assim, Sandel destaca que apenas o princípio da diferença de Rawls impede uma distribuição baseada em factores arbitrários.

É fundamental compreender que os princípios de justiça de Rawls são essenciais para resolver os problemas sociais em uma sociedade bem ordenada e/ou sobrecarregada,

desde que aplicados de forma a beneficiar a todos, devido a sua plasticidade e adaptação. No entanto, a adaptação desses princípios às realidades sociais específicas, especialmente em sociedades sobrecarregadas por dificuldades, levanta questões sobre até que ponto devem ser flexibilizados. Rawls reconhece a necessidade de ajustes contextuais, mas ressalta a importância de construir instituições que promovam a cooperação social em prol do benefício colectivo.

O dever de assistência das sociedades bem-ordenadas para com as sociedades sobrecarregadas como Angola

Rawls, em “A Lei dos Povos e a Ideia de Razão Pública Revisitada”, argumenta que as sociedades bem ordenadas têm o dever moral de ajudar as sociedades sobrecarregadas, cujos cidadãos sofrem de privações mesmo em meio à riqueza nacional. Segundo Rawls (2014, p. 134), “o dever de assistência não visa ajustar os níveis de riqueza entre as sociedades, mas sim auxiliar apenas as sociedades sobrecarregadas, que necessitam aprender a otimizar o uso de seus recursos para atender às necessidades básicas de seus cidadãos”.

Deaton (2017, p. 26-27) reforça essa ideia ao afirmar que aqueles que nasceram em países mais desenvolvidos têm uma obrigação moral de ajudar a reduzir a pobreza e a precariedade da saúde em outras partes do mundo. No entanto, Deaton expressa preocupação com a eficácia da ajuda externa, argumentando que “cheguei à conclusão de que a maior parte da ajuda externa está causando mais danos que benefícios. Se acções desse tipo estiverem minando as chances de um país crescer – e creio que estão, - não é justificável dar continuidade a elas sob o argumento de que precisamos fazer alguma coisa. O que precisamos fazer é interrompê-las”.

Essas considerações ressaltam a complexidade da assistência internacional e a necessidade de uma abordagem mais cautelosa e eficaz para combater as desigualdades sociais. Infelizmente, os esforços humanitários muitas vezes são distorcidos por interesses políticos e corporativos, o que perpetua as desigualdades em vez de combatê-las. Para promover uma verdadeira solidariedade global e enfrentar as disparidades sociais, é essencial reavaliar e reformar as estratégias de assistência internacional.

Um exemplo claro disso é o agravamento das condições e dos direitos básicos da sociedade angolana devido à adopção de medidas apoiadas pelo FMI. O aumento dos

impostos sobre o rendimento do trabalho e sobre os produtos importados foi uma consequência dessas medidas. Como resultado, a cesta básica atingiu valores máximos nunca vistos nos últimos anos, tornando a vida mais difícil à medida que os dias passam, quando, na verdade, o mais razoável seria o contrário.

A luta contra a desigualdade social como defesa de pertença dos membros da sociedade

A luta contra a desigualdade social implica um esforço ativo para promover a igualdade de oportunidades e tratamento justo para todos os membros da sociedade. Isso requer a criação e defesa de políticas, leis e práticas que visem eliminar desigualdades, injustiças e disparidades em áreas como educação, emprego, renda, saúde e acesso a direitos civis e políticos. O objectivo é alcançar um estado em que todos tenham as mesmas oportunidades e sejam tratados de maneira justa, independentemente de sua origem, gênero, raça ou outros factores. Conforme destaca Sandel (2021, p. 322), “é fundamental quebrar as barreiras que impedem as pessoas de progredir, mesmo em sociedades que conseguem proporcionar mobilidade ascendente. Todos devem ter a oportunidade de prosperar e se sentir parte de um projecto comum”.

Quando uma sociedade chega a esse extremo, de não satisfazer os direitos básicos dos cidadãos, significa que tem um governo injusto. E não é de admirar que existam, em pleno século XXI, sociedades com fome colectiva, com grande percentagem nos países africanos e asiáticos¹⁰. Sen (2010, pp. 364 - 5) salienta que “uma sociedade que permite a fome colectiva é injusta. A prioridade é identificar e abordar a injustiça evidente, em vez de buscar uma fórmula universal para governar o mundo”.

Uma alternativa para combater a desigualdade social, conforme sugerido por Sandel (2021, p. 322), é trabalhar para uma ampla igualdade de condição, onde as pessoas que não alcançam grande riqueza ou prestígio possam viver com dignidade e exercer suas habilidades, compartilhando uma cultura do aprendizado e deliberando sobre questões públicas.

¹⁰ É crucial ressaltar a crise humanitária em várias regiões como o Sudão do Sul, a República Democrática do Congo, o Afeganistão e o Oriente Médio. Essas áreas enfrentam conflitos armados, instabilidade política e desastres naturais, levando à insegurança alimentar e emergências humanitárias. Facções rebeldes, forças governamentais e grupos armados dificultam o acesso a alimentos e recursos essenciais, colocando milhões de pessoas em risco de fome e insegurança alimentar.

O bem-estar social depende da coesão e solidariedade, da importância de uma cultura geral elevada e um forte senso de interesse comum para garantir a felicidade individual. Actualmente, a sociedade, em geral, enfrenta uma perda da cultura de convivência e compartilhamento de espaços públicos, o que leva a uma maior separação entre as classes sociais. Isso dificulta a coexistência entre pessoas que, apesar de pertencerem à mesma sociedade, são separadas por estratos sociais. Sandel ressalta que essa falta de igualdade de condição dificulta o diálogo e a cooperação entre diferentes grupos sociais.

Não temos uma igualdade de condição hoje. São poucos os espaços públicos que reúnem pessoas de todas as classes, raças, etnias e crenças [...]. Vivemos e trabalhamos e fazemos compras e nos divertimos em lugares diferentes; nossos filhos e filhas frequentam escolas diferentes. E, quando a máquina de triagem meritocrática faz o seu trabalho, quem está no alto acha difícil resistir ao pensamento de que merece o sucesso que tem e quem está na base também merece o lugar onde está. Isso alimenta uma política tão venenosa e um partidarismo tão intenso que muitas pessoas hoje em dia consideram o casamento “interpartidário” mais difícil do que o casamento com uma pessoa fora da sua religião. É pouco surpreendente que tenhamos perdido a habilidade de reflectir juntos sobre questões públicas amplas ou até mesmo um ao outro (Sandel, 2021, p. 324).

Essa situação sugere a necessidade de promover uma cultura de consenso e sobreposição de ideias, onde o interesse público seja priorizado e os cidadãos de diferentes origens e estilos de vida se encontrem em espaços compartilhados e participem activamente da deliberação democrática.

A consideração do outro como sujeito e não como objecto

É crucial estabelecer limites, pois há um perigo real de que as pessoas se tornem menos importantes do que a busca incessante pela riqueza. Isso já aconteceu em várias partes do mundo, onde a valorização excessiva da riqueza tem prejudicado a dignidade e o bem-estar das pessoas. A ideia meritocrática de que as pessoas merecem todas as riquezas que o mercado concede a partir de seus talentos torna a solidariedade um projecto quase impossível. Por que os bem-sucedidos deveriam ajudar os menos favorecidos na sociedade? A resposta para essa pergunta depende do reconhecimento de que, apesar

de nossos esforços individuais, não vencemos apenas por mérito próprio; estar em uma sociedade que recompensa nossos talentos é sorte, não uma obrigação. Uma consciência viva da contingência de nosso destino pode inspirar uma certa humildade: “Aí vou eu, mas pela graça de Deus ou por acidente de nascimento, ou ainda, por mistério do destino” (Sandel, 2021, 325). Assim, é crucial que as sociedades estabeleçam instituições capazes de distribuir os recursos de forma justa, garantindo que todos tenham acesso a necessidades básicas como educação, saúde, saneamento básico, água potável e infraestrutura.

Angola é um exemplo de uma sociedade sobrecarregada por condições desfavoráveis, onde muitos ainda carecem desses serviços básicos. Como reconheceu João Lourenço, Presidente da República de Angola, na sua mensagem do Estado da Nação, a 16 de outubro de 2023: “a taxa de cobertura de água nas áreas urbanas saiu de 60% em 2017 para 72% no I trimestre de 2023, tendo a produção de água potável nas sedes provinciais e municipais passado de 828 mil metros cúbicos por dia, em 2017, para 1 318 000 metros cúbicos por dia em 2023. Estamos conscientes de que ainda há um défice de abastecimento de água, que queremos reduzir e assegurar que mais angolanos tenham água potável nas torneiras das suas casas e, por isso, estão em curso ambiciosos projectos” (Lourenço, 2023, p. 61-62). E prossegue: “Esperamos concluir até 2027 um amplo programa de eletrificação rural já em curso, para levar energia eléctrica ao campo com o emprego de energia fotovoltaica em várias províncias, num total de 126 localidades para beneficiar cerca de 3 milhões de angolanos” (p. 58-59).

Mais de 50% da população angolana ainda não consome água potável, nem tem energia eléctrica e estradas funcionais, o que requer do governo angolano mais trabalho para a concretização das infraestruturas sociais essenciais. Só isso permitirá o alavancar da economia nacional, através da agricultura, e o esvaziamento das cidades de tantos cidadãos que fogem às suas localidades por falta dessas condições básicas, que lhes permitam escoar os produtos produzidos nos campos locais.

De acordo com Deaton (2017, p. 12), escapar da pobreza vai além do dinheiro, abrangendo saúde e oportunidades para uma vida digna. Quando privados desses fundamentos, as pessoas enfrentam não só necessidades não atendidas, mas também uma limitação na liberdade de viver e participar plenamente na sociedade. É vital que as instituições sociais sejam justas e flexíveis para atender às necessidades do contexto sem prejudicar o interesse público. Capacitar os indivíduos para participar activamente na vida

social e política é crucial, pois a privação desses recursos básicos pode levá-los a aceitar sua situação em vez de buscar mudanças. A privação dos menos favorecidos pode resultar em conformidade com a pobreza, sem coragem para exigir mudanças significativas, como observa Sen (2010, p. 89).

O que fazer para inverter o quadro institucional em sociedades sobrecarregadas?

O desafio enfrentado pelas sociedades sobrecarregadas reside na dificuldade de aplicar os direitos e liberdades dos cidadãos, muitas vezes violados sem chance de recurso. Em vez do diálogo, prevalece a lei do mais forte, minando a eficácia da liberdade de expressão consagrada na constituição. No entanto, para o benefício de todos, é crucial uma mudança de paradigma em prol da força do direito, como salienta Mourisca ao afirmar que “não pode ser o direito da força que deve governar uma sociedade ou o mundo, mas é a força do direito” (Mourisca, 2017, p. 125-126).

Quando uma sociedade adota a força do direito, abre espaço para o diálogo em busca de consenso e paz social, como observado por Rawls, que enfatiza a importância da verdade e da justiça como virtudes primordiais da actividade humana (Rawls, 2017, p. 27-28). Isso implica uma transformação profunda para erradicar os vícios enraizados que prejudicam o bem comum. O programa de governo do MPLA em Angola, proposto em 2017, visava “melhorar o que está bem e corrigir o que está mal” (Programa de Governo do MPLA, Angola, 2017-2022, p. 50). Mas parece ser pouco prático, considerando a situação social actual periclitante e as acções constantes de corrupção que prejudicam o interesse público por parte de alguns governantes.

O Presidente da República, em 2017, enfatizou a necessidade de defender os mais vulneráveis e acabar com a impunidade, sinalizando uma nova era de responsabilidade e justiça, ao sublinhar de forma incisiva que: “ninguém é tão pobre que não possa ser defendido e ninguém é tão rico que não possa ser condenado” como defendia Rousseau em seu contrato social. E isso, apesar de muitas dificuldades, tem sido notável.

Embora nem todas as promessas eleitorais sejam cumpridas em sua totalidade, parece ser um problema dos políticos do mundo e das dificuldades que provavelmente enfrentam na gestão das políticas públicas, o discurso político aberto a críticas já representa um avanço em relação ao passado.

A crítica pública e o engajamento social impulsionam a mudança e incentivam um diálogo

aberto para lidar com os desafios na sociedade angolana. Rawls e Sandel contribuem para esse debate ao reconhecer a importância da cooperação social e da razoabilidade na busca por uma justiça adaptada à realidade de cada sociedade.

Como Haidt destaca de forma quase satírica, “por favor, nós podemos nos dar bem. Todos nós podemos nos entender. Somos obrigados a conviver aqui por um tempo. Vamos tentar um jeito”. Isso se alinha com alguns trechos do nosso lindo hino nacional: “somos um só povo e uma só nação”. Quer dizer que, podemos encontrar um equilíbrio saudável entre ideologias conflitantes, mantendo sistemas de responsabilização que desencorajem a violência e promovam o entendimento mútuo. Em uma sociedade, um certo grau de conflito entre grupos pode ser necessário para seu desenvolvimento. É fundamental que ideologias em oposição se mantenham em equilíbrio, com sistemas de responsabilização para evitar a violência e promover a coexistência pacífica.

No contexto angolano, a liderança política deve ser fundamentada na justiça e na razoabilidade, visando fortalecer as instituições e promover o bem comum. Os líderes devem adoptar uma postura de servidores públicos, guiados pela razão pública, para justificar suas acções perante os cidadãos e fomentar comportamentos civilizados. A prática da virtude política, através do princípio da justa medida, é essencial para manter o equilíbrio social e evitar extremos prejudiciais em sociedades como a angolana, que almejam uma mudança no paradigma governamental.

Nesse sentido, a sugestão de Deaton (2017, p. 23) de que “os sofrimentos dos menos favorecidos estimulam esforços para descobrir formas de diminuir as disparidades” ressalta a importância de abordar as desigualdades sociais como um estímulo para buscar soluções. Reduzir essas disparidades não apenas beneficia os menos favorecidos, mas também eleva o bem-estar geral da sociedade. Em Angola, a aplicação desses princípios pode ser crucial para uma transformação positiva, e o apoio de sociedades organizadas é fundamental para enfrentar desafios e promover uma sociedade mais justa e equitativa.

Considerações finais

A riqueza de uma nação como Angola vai além de seus recursos naturais; ela reside principalmente na razoabilidade de seus cidadãos. A diversidade e a capacidade das pessoas de viverem harmoniosamente na diferença impulsionam a criatividade e o progresso. A moralidade é essencial para a civilização; sem ela, não há civilização. Buscar um equilíbrio entre ideologias conflitantes, com sistemas de responsabilização, promove a coexistência pacífica e evita a violência.

O desenvolvimento social passa pela ampla igualdade de condições, permitindo que todos vivam com dignidade, exerçam suas habilidades e participem activamente na tomada de decisões públicas. Somente assim, seremos de facto um só povo e uma só nação, capazes de nos entender e conviver harmoniosamente enquanto compartilhamos este tempo juntos, porque somos obrigados a conviver aqui por um tempo.

Referências Bibliográficas

- ARISTÓTELES, *Ética a ética a Nicomaco*. 3ª Edição. Mangualde: Editora Quetzal, 2018.
- BIGE, G.M.V. *Nietzsche e a (des) igualdade da justiça*. Revista Paranaense de Filosofia, volume 3, número 2, páginas 102-122, 2023. ISSN: 2763-9657. Fazer a citação correcta...
_____. *A Razão Pública em Rawls e em Sandel e as sociedades sobrecarregadas*. Dissertação de Mestrado. Braga: Universidade do Minho, 2022.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA. (2010). Luanda.
- DEATON, A. *A Grande Saída: Saúde, riqueza e as origens da desigualdade*. Tradução Marcelo Levy. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.
- HAIDT, J. *A Mente Moralista: por que pessoas boas são segregadas por política e religião*. Tradução Wendy Campos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.
- HAYEK, F.A. *A constituição da Liberdade*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições, 70. Falta aqui o ano da publicação.
- KUKATHAS C. e PETTIT P. RAWLS: *Uma Teoria da Justiça e os seus críticos*. 2ª edição. Lisboa: Gradiva, 2005.
- LOURENÇO, J. M. G., *Mensagem sobre o Estado da Nação*. Luanda, 16 de Outubro de 2023.
- MOURISCA, D. Francisco de Mata. *Por amor de Angola*. Coimbra: Gráfica de Coimbra 2,

2017.

NOZICK, R. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução de Victor Guerreiro. Lisboa: Edições 70, (2019).

Programa de Governo do MPLA (Angola). Melhorar o que está bem e corrigir o que está mal. 2017 – 2022, p. 50 – 51. Referenciar melhor.

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Carlos Pinto Correia. Lisboa: Editorial Presença, 2017.

_____. *A Lei dos Povos e a Ideia de Razão Pública Revisitada*. Lisboa: Edições 70, 2014.

_____. *Justiça e Democracia*. Tradução Irene A. Paternot. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2022.

_____. *O Direito dos Povos* (1999). Tradução de Luís Carlos Borges. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

_____. *O Liberalismo Político*. Tradução de João Sedas Nunes. Lisboa: Editorial Presença, 1997.

ROSAS, J. C., *Conceções da Justiça*. Lisboa: Edições 70, 2017.

SANDEL, M. *O Liberalismo e os Limites da Justiça*. Tradução de Carlos E. Pacheco do Amaral. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

_____. *A Tirania do Mérito: O que aconteceu com o bem comum*. Tradução Editora Civilização Brasileira. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

_____. *Justiça. O que é a fazer a coisa certa*. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 24ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento Como Liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAYLOR, C. *Imaginários Sociais modernos*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições Texto & Gráfica, 2010.